



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 003/2025
Inexigibilidade nº 003/2025

Inscrição para participação no 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS RPPS e 14º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, promovido pela Associação Brasileira de Entidades de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC

Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos

1. OBJETO

1.1 Contratação de inscrições para participação no 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS RPPS e 14º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, promovido pela Associação Brasileira de Entidades de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, a ser realizado no período de 12 a 14 de março de 2025, na cidade de Florianópolis/SC.

2. AÇÃO PREVISTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Contratações do Instituto para 2025, que prevê a contratação de cursos, congressos, seminários e capacitações.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O IPASC estimula o constante aprimoramento do conhecimento, bem como novas capacitações para seus servidores, gestores, conselheiros e membros de comitê, sobretudo, acerca dos principais aspectos relacionados as suas atividades e/ou funções, desta forma, a participação neste evento será capaz de proporcionar a atualização acerca de normativos e boas práticas sobre temas relativos ao RPPS, tornando-se válido como aperfeiçoamento.

3.2. Neste sentido o 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS RPPS e 14º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, será um espaço ideal para adquirir e atualizar os conhecimentos sobre o tema de investimentos de recursos dos RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na legislação vigente e interagir com Gestores, Procuradores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração, Especialistas renomados no país, dentre muitos outros, com finalidade de trocarem experiências e aperfeiçoar o conhecimento.

3.3. Desta forma, com o intuito de estimular o aprendizado contínuo e sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização, justifica-se a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

participação no 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS RPPS e 14º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, promovido pela ABIPEM.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

4.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso III, alínea f, e parágrafo 3º (inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública.

Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

4.3. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

4.4. Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público, vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.5. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta quando inviável a competição mediante o cumprimento de três requisitos, a saber, o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

4.6. Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (serviço técnico), observa-se que o objeto da contratação em pleito, ou seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, encontra-se elencado no rol de serviços técnicos especializados.

4.7. O segundo requisito refere-se à natureza do serviço a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, o qual é atendido integralmente.

4.8. O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. O parágrafo 3º do art. 74 da referida lei, define o que é notória especialização para os efeitos da inexigibilidade de licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

“§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

4.9. No caso específico da presente contratação, analisamos a apresentação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, disponível no site <https://www.abipem.org.br/>. Conclui-se que a mesma possui a qualificação e a experiência que permitem deduzir que seja reconhecidamente adequado à satisfação das necessidades do Instituto e de seus servidores quanto ao aproveitamento prático do conteúdo deste Congresso.

4.10. Logo, sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS RPPS e 14º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, promovido pela ABIPEM, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, razão pela qual não há competição com outras empresas justifica-se a Inexigibilidade de Licitação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de 07 (sete) inscrições para participação no 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS RPPS e 14º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, promovido pela ABIPEM, cujo intuito é promover a capacitação e a troca de experiências com os demais participantes do evento.

5.2. O evento ocorrerá nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025, no CentroSul - Centro de Convenções de Florianópolis, localizado na Av. Gov. Gustavo Richard, 850 – Centro, Florianópolis/SC, sendo as atividades desenvolvidas conforme o cronograma do evento.

5.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

5.4. A contratação terá vigência a partir do aceite da Nota de Empenho, que substitui o Instrumento de Contrato e se exaure com a emissão dos certificados.

5.5. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início em 12/03/2025, em um ambiente presencial e interativo, sendo disponibilizado aos participantes inscritos no evento, conforme o cronograma anexo a Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	07	Unid.	Inscrições para participação no 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS RPPS e 14º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, promovido pela ABIPEM	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
Valor total estimado é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).					



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de custo global para esta contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que os valores são os praticados no mercado e constantes, de forma padronizada, no site da CONTRATADA, consultados pelo servidor, Sr. Fábio Deniz Casagrande.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da entrega do objeto será realizado via boleto bancário até o seu vencimento, não havendo possibilidade de parcelamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, na classificação abaixo:

- **Órgão/ Unidade** 13.9000 IPASC
- **Programa/ atividade:** 4.122.9.2.61
- **Despesa:** 1303
- **Elemento:** 3.3.90.00.00
- **Complemento:** 3.3.90.39.00
- **Sub elemento:** 3.3.90.39.22
- **Recursos:** 75 Taxa Administrativa
- **Valor Previsto:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

10. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Participação de 07 (sete) colaboradores, sendo 1(um) membro do Conselho Administrativo e 6(seis) Membros Comitê de Investimentos do IPASC, no 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS RPPS e 14º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, promovido pela ABIPEM, que acontecerá de forma presencial em Florianópolis/SC, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025, no qual as palestras serão ministradas por docentes que possuem amplo conhecimento e domínio sobre os temas abordados, sendo que as atividades serão desenvolvidas conforme o cronograma anexo:

10.2. A Programação poderá sofrer alterações de conteúdo, mantendo inalterados os horários das palestras.

10.3. Será necessário deslocamento até o local do evento.

10.4. Na conclusão do evento será emitido e enviado ao IPASC o devido Certificado com carga horária e conteúdo programático.

10.5. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

11.1. Fica condicionado o prazo de vigência à data da realização do 7º CONGRESSO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS RPPS e 14º CONGRESSO ESTADUAL DA ASSIMPASC, promovido pela ABIPEM, que ocorrerá no período de 12 a 14 de março de 2025.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Fica designado o servidor Sr. Fábio Deniz Casagrande, matrícula nº 3619, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Fica designada, como gestora do contrato, a Diretora Presidente, Sra. Cleony Lopes Barboza Figur, matrícula nº 3.683, para exercer a gestão contratual.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO IPASC

13.1. Constituem obrigações do IPASC:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

13.1.1. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

13.1.2. Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos do objeto;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento deste Termo de Referência;

13.1.6. O IPASC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.2. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência;

14.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Termo de Referência;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.6. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

15. DOCUMENTOS NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar em 01 (uma) via, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação

15.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

15.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

15.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

15.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.8. Declaração de Exclusividade.

15.2. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

Caçador, 27 de fevereiro de 2025

LEONARDO FELIPE DUARTE
Analista Previdenciário
Matrícula nº 3441